



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 2.750 de 28/03/2023

Resolução nº 01/2024

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, em reunião extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 2024, dentro das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.750 de 28/03/2023, resolve:

Artigo 1º - Observada a conclusão da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Loteamento Residencial Sul Brasil da Silveira (Programa Minha Casa - Minha Vida), foram entregues na oportunidade as escrituras para os seguintes Beneficiários: Luiz Renã Santos de Avila, Valdoir Walau da Rocha, Saniele Machado da Silva, Elma Varoni da Silva, Edson dos Santos Henrique, João Luiz Bianchin dos Santos, Cristiane Dias dos Santos, Camila Alves da Silva, Ana Maria Erd Kraetzig, Marcelo dos Santos Henrique, Ronei Pereira Cardoso, João Aurélio Gonçalves, Elizete Hohemberger Moreira, Ivone Valau Paim, Gilson Rocha Moreira, Carla Roberta Kretzmann, Carla Ibraine da Silva Carvalho, Joaquim Osório Moura dos Santos Filho, Luana Silva Gelocha, Marilei Flores, Severo Silveira da Silva, Zaleia da Silveira Gelocha, Thiago Rosa Gama, Lucas Silveira Ribeiro, Vera Lucia da Encarnação, Nitieli Czpa Seibert, Marizane de Almeida Schubert, Jose Augusto Santos de Souza, Jorge Antônio Nunes, Guilherme de Sales Casartel, Rubinea Soares da Silveira e Aldori Moreira Ribas (entregue ao seu filho Weligtom Luiz Erd Ribas, devido o mesmo encontrar-se hospitalizado), conforme ATA nº 01/2024.

Artigo 2º - Ficando em nome do Município de Jari/RS os seguintes Lotes: 03, 16 e 18, conforme ATA nº 01/2024.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 20 de junho de 2024.

PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA

Pedro Santos de Oliveira

Secretário

Euclesio Roque Ludwig

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO 52/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF nº 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEOSERRA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.528.617/0001-97, sito à Avenida Padre Affonso Theobald, nº 740, Bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, neste ato representado por seu sócio/proprietário, Senhor **FERNANDO BOAVA COLONETTI**, portador do CPF nº 086.017.009-85 e CI nº 5518440, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PARCELAMENTO DE SOLO E/OU REURB E SERVIÇO DE MAPEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$
01	SERVIÇO DE PARCELAMENTO DE SOLO E/OU REURB (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL POR PARTE DA CONTRATADA), INCLUINDO NESTE CASO TODOS OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E DE REGISTROS CARTORIAIS. TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM DUAS VIAS ASSINADAS PELO CORPO TÉCNICO COMPETENTE. TODAS AS CUSTAS DE REGISTROS CARTORIAIS FICAM A CARGA DA CONTRATANTE	14.800,00
02	SERVIÇO DE MAPEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS TRAÇADO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E PASSEIOS); TRAÇADO DO PERÍMETRO QUE DELIMITA A ÁREA URBANA INCLUINDO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO (A CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ AS COORDENADAS QUE A DELIMITAM); MEDIÇÃO DE TODOS OS LOTES COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS, LOCANDO AINDA, AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES QUANDO FOR O CASO (OBS.: A ÁREA DAS EDIFICAÇÕES PODERÁ SER ATRAVÉS DA PROJEÇÃO DAS COBERTURAS);	16.400,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO (AJUSTADO AO SGB - SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO); CURVAS DE NÍVEIS DE TODO O PERÍMETRO URBANO (INTERVALO DE 50CM ENTRE AMBAS); NOME DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO, DESTACANDO ENTRE PARÊNTESES O NOME "ANTIGO" DAS MESMAS (QUANDO FOR O CASO); NUMERAÇÃO DE TODAS AS QUADRAS; MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESENTES NO PERÍMETRO URBANO, ALÉM DE CORPOS HÍDRICOS (A LOCALIZAÇÃO DAS APPS SERÁ INFORMADA PELO TÉCNICO DO MUNICÍPIO); DEMARCAÇÃO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E BOCAS DE LOBO EXISTENTES; EXTENSÃO DO ARQUIVO FINAL EM .DWG PARA ALIMENTAÇÃO POSTERIOR DE DADOS POR PARTE DO MUNICÍPIO, ALÉM DO ARQUIVO DIGITAL DE IMAGEM GEORREFERENCIADA; O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REGISTRADO JUNTO AO CREA OU CAU) DE PROJETOS COM SIMILARIDADE EXECUTADOS ANTERIORMENTE PARA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA; APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA DE ART/RRT SOBRE O SERVIÇO PRESTADO; FORNECIMENTO DE 2 VIAS IMPRESSAS DE TODO O PROJETO.	
--	--	--

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos serviços ora adquiridos é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega é de até **6 (seis) meses**, a partir da assinatura de contrato, o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

mesmo deverá ser entregue instalado em local a ser disponibilizado pelo Contratante, sem custo para o município de Jari.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Funcional: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

(32) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Funcional: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **09/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia dos produtos novos serão de no mínimo 1 (um) ano quanto a vícios oculto ou defeito da coisa e dos serviços será de 1 (um) ano, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 05 de junho de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

FERNANDO BOAVA COLONETTI
CONTRATADO

Testemunhas:
